

TC-000539/026/09

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Maria Helena Borges Vannuchi.**Período(s):** (01-01-09 a 30-06-09), (31-07-09 a 17-11-09) e (03-12-09 a 31-12-09).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Marcelo de Paula Mian.**Período(s):** (01-07-09 a 30-07-09) e (18-11-09 a 02-12-09).**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.**Acompanha(m):** TC-000539/126/09.**Auditada por:** UR-17 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-17 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	26,07%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	60,00%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	16,33%
Déficit Orçamentário:	0,68% (R\$ 403.571,14)
Transferências para a Câmara:	1,34%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	35,00%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Ituverava.

Os pontos destacados foram consolidados pela auditoria na Conclusão de fls.43/45, quais sejam:

Planejamento e Execução Física: Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior a 10% (inflação então estimada para 2009), até o limite de 20%, em afronta ao disposto no §2º do artigo 65 da Constituição Federal de 1988.

Adiantamentos: Realização de adiantamentos ao Chefe do Poder Executivo, em descumprimento ao artigo 68 da Lei 4.320/64 e Comunicado SDG 19/10, deste Tribunal de Contas.

Influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro: O resultado financeiro 2009 diverge em R\$ 42.083,01 do obtido no balanço patrimonial de 2009, sem justificativa, afrontando o artigo 105 da lei 4.320/64.

Consistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial: Verificamos inconsistência de informações lançadas nas peças contábeis entre os sistemas econômico e patrimonial, acusando uma diferença no valor de R\$ 2.141,50. O Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício 2009 não identifica as possíveis contas de ajustes financeiros.

Alterações Orçamentárias: Na execução do orçamento, os créditos adicionais significaram 33,12% da despesa inicial, desrespeitando o art. 1º, § 1º, da Lei de responsabilidade fiscal.

Licitações - Existência de documentação sem as devidas assinaturas ou rubricas;

Ausência de pareceres jurídicos nas licitações; falta de juntada de publicações de editais e contratos, desrespeitando o inciso XI do mesmo artigo e diploma legal supra mencionado.

Contratos: Falta de juntada de publicações dos contratos nos respectivos processos licitatórios e publicação intempestiva de contratos e aditamentos, em afronta ao artigo 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Pessoal: Pagamento habitual e excessivo de horas extras, ofendendo o disposto no artigo 59 da CLT e contrariando a Jurisprudência desta Casa.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais: O Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, ferindo o disposto no artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, a auditoria apurou déficit da execução orçamentária da ordem de 0,68% (R\$ 403.571,14), conforme quadro:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	64.771.560,00	65.014.989,94	0,38%	110,13%
Receitas de Capital		1.796.709,18	#DIV/0!	3,04%
Deduções da Receita	(8.178.000,00)	(7.778.909,76)	-4,88%	-13,18%
Subtotal das Receitas	56.593.560,00	59.032.789,36		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	56.593.560,00	59.032.789,36		100,00%
Excesso de Arrecadação		2.439.229,36	4,31%	4,13%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	56.593.560,00	52.570.639,04	-7,11%	88,45%
Despesas de Capital	10.464.638,55	6.865.721,46	-34,39%	11,55%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	67.058.198,55	59.436.360,50		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	1.168.583,44			
Total das Despesas	68.226.781,99	59.436.360,50		100,00%
Economia Orçamentária		8.790.421,49	-12,88%	14,79%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(403.571,14)		0,68%

Os repasses¹ à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Os gastos com pessoal encontram-se abaixo do limite de 54% imposto pela Lei Fiscal, conforme quadro abaixo:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	31.709.416,50	12.049.026,67	38,00%	729.252,75	2,30%
2005	36.299.073,49	12.537.294,15	34,54%	737.175,83	2,03%
2006	42.354.777,29	16.468.719,87	38,88%	810.717,66	1,91%
2007	48.719.710,81	18.427.179,72	37,82%	669.600,09	1,37%
2008	58.735.489,59	20.729.384,73	35,29%	855.458,90	1,46%
2009	60.782.570,05	21.274.694,23	35,00%	956.427,27	1,57%

A auditoria anota atendimento aos ditames constitucionais em relação ao pagamento de precatórios no exercício, conforme quadro:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	58.735.489,59	60.782.570,05		
Saldo anterior de precatórios:			497.884,35	0,85%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			417.694,99	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			78.472,70	
10% advindo do saldo anterior			49.788,44	
Valor mínimo que deveria ser pago em			545.956,13	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			545.480,69	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			475,44	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			426.973,93	0,70%

¹ Transferências à Câmara

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	1.624.933,97
Despesas com inativos	956.427,27
Subtotal	668.506,70
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008 49.745.377,55
Percentual resultante	1,34%

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saúde	
Receitas de impostos*	51.843.660,37
Despesas empenhadas - Total	10.982.040,36
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(1.894.282,68)
Outros ajustes da fiscalização	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(623.977,26)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	8.463.780,42 16,33%

O órgão de instrução indica que o Executivo atingiu o índice de aplicação² no Ensino Geral e na valorização do magistério foram investidos 98,11% dos recursos advindos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina a Lei Federal nº 11.494/07.

O responsável foi regularmente notificado (fls.48) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos juntados às fls.58/150.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que a abertura de créditos adicionais obedeceu aos critérios estabelecidos na LDO e Lei Orçamentária Anual.

Quanto ao fato das taxas relativas à saúde possuírem índices desfavoráveis maiores que as apresentadas na região e no Estado, diz

² Aplicação no Ensino

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		52.001.765,53	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		52.001.765,53	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		7.778.909,76	
Transferências recebidas		4.232.419,89	
Receitas de aplicações financeiras		35.002,01	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		4.267.421,90	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		2.560.453,71	60,00%
Demais Despesas (máximo 40%)		1.626.408,44	38,11%
Total contabilizado (mínimo 95%)		4.186.862,15	98,11%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		2.560.453,71	60,00%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		1.626.408,44	38,11%
Total Ajustado pela Fiscalização		4.186.862,15	98,11%
Saldo FUNDEB: 31.12	80.559,75	Aplicado 1º trim/2010	80.559,75 100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		6.769.424,51	13,02%
Retenções ao FUNDEB consideradas		7.778.909,76	14,96%
FUNDEB retido e não aplicado no exercício	-	45.557,74	-0,09%
Recursos adicionais	-	956.939,45	-1,84%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB			
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		13.545.837,08	26,05%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		13.262,95	0,03%
Aplicação Final na Educação Básica		13.559.100,03	26,07%

que o Município aplicou recursos em percentual superior ao exigido pela Constituição Federal (16,33%).

Anuncia a adoção de medidas tendentes a dar maior transparência à documentação das despesas processadas por adiantamentos, nos termos das orientações emanadas por esta Corte de Contas, apesar de discordar de seus termos quanto à obrigatoriedade de repasse apenas a servidor público e não a agentes políticos.

Contesta a ocorrência de falhas nos seus registros contábeis, esclarecendo a divergência quanto ao valor de R\$ 42.083,01, relativo à desincorporação de passivos novos, enviando a documentação reclamada pela auditoria (fls.128/150). Sustenta que a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de anulações de dotações refere-se a remanejamentos e transferências de recursos orçamentários autorizados pela Lei Municipal 6314/2004, conforme disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios impugnados, defendendo sua legalidade, indicando apenas falhas formais.

Aduz que a extrapolação das horas extras foi causada pela necessidade de serviços emergenciais.

Admite que não providenciou a tempo o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, anunciando maior cuidado

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, as Assessorias Técnicas, sob o prisma jurídico e econômico, e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.151/158).

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de São Joaquim da Barra atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

O resultado da execução orçamentária apresenta pequeno déficit correspondente a 0,68%, das receitas arrecadadas no exercício em tela, mantendo equilibrado o resultado da execução orçamentária verificado nos três exercícios anteriores³ ao que ora se examina. Destaque-se ainda que o resultado econômico foi positivo em R\$ 19.240.794,74 e que houve aumento do resultado patrimonial se comparado ao exercício anterior (2008 – R\$ 19.553.975,75; 2009 – R\$ 38.796.911,99).

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente. A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Ressalte-se, consoante informado pela auditoria no item 2.2.3 – Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta, o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, vez que o Município pagou valor equivalente ao somatório das seguintes parcelas: mapa orçamentário de 2008; requisiitórios de baixa monta incidentes em 2009; 10% dos precatórios constituídos em exercícios anteriores. Além disso, o Balanço Patrimonial registra corretamente as pendências relativas ao passivo judicial representado pelos precatórios.

Quanto à realização de horas extras por servidores, em que pesem as alegações de defesa, deve a Prefeitura proceder implantação de efetivo controle, já que às fls.551/556 do Anexo III, a auditoria demonstra a existência de funcionários que realizaram horas extras equivalendo a um intervalo diário de 3 a 6 horas a mais que o horário normal de expediente, isso em uma amostragem de apenas dois meses.

A origem apresentou ainda esclarecimentos satisfatórios para o apontado nos itens Planejamento e Execução Física, Influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro, Consistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial e Alterações Orçamentárias. Além disso,

³ 2008: Superávit de 6,32%; 2007: 1,86% déficit e 2006: 0,79% déficit.

foram anunciadas medidas regularizadoras em face dos pontos indicados nos itens Adiantamentos, Licitações, Contratos e Bens Patrimoniais, providências que deverão ser verificadas pela auditoria na próxima inspeção ao município.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que atenda ao princípio da transparência na concessão dos adiantamentos, evitando sua concessão a agentes políticos; cumpra atentamente as regras da Lei 8666/93; elimine eventuais inconsistências contábeis; atenda aos preceitos da Lei Fiscal e a devida contabilização dos atos e fatos contábeis; proceda ao planejamento adequado dos serviços, de modo a evitar a necessidade de pagamento de horas extras além do permissivo legal.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.